



DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021



DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abraão Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Vanessa Mottin de Oliveira Batista
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: justiça, políticas públicas e as relações entre estado e sociedade 2 / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-714-7
DOI 10.22533/at.ed.147210801

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES ENTRE ESTADO E SOCIEDADE 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica inclusiva que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica; processo e direito civil; direito do trabalho; direito ambiental; além de envelhecimento e políticas públicas de cotas.

Estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica traz reflexões relevantes sobre igualdade, recall, democracia participativa, (in)constitucionalidade da taxa referencial para corrigir o FGTS, além de ótica sobre a bolsa de valores brasileira.

Em estudos de processo e direito civil são verificadas contribuições que versam sobre prequestionamento no recurso especial, testamento vital, função social da posse, negócio jurídico e uso de áreas urbanas.

Estudos em direito do trabalho aborda a principiologia constitucional, jornada de trabalho para profissionais da saúde, trabalho escravo ilegal, escravização.

Em estudos de direito ambiental há análises sobre responsabilidade civil ambiental, fiscalizações e Brumadinho.

Por fim, em estudos sobre envelhecimento e políticas públicas de cotas, temos contribuição sobre o desafio da inserção do idoso em sociedade como meio de garantia de um envelhecimento com qualidade, além da exposição realizada sobre escravização no Brasil, condição atual do negro e a relevância da política de cotas para mudança de perspectivas.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O MODO DE SER E ESTAR NO COMPROMISSO COM O PROPÓSITO DA IGUALDADE

Vanessa Steigleder Neubauer

Ieda Márcia Donati Linck

Angelita Woltmann

Marcelo Cacinotti Costa

Rafael Vieira de Mello Lopes

Ângela Simone Keitel

DOI 10.22533/at.ed.1472108011

CAPÍTULO 2..... 12

O RECALL COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Júlia Silvério Azevedo

Sônia Boczar

DOI 10.22533/at.ed.1472108012

CAPÍTULO 3..... 24

A TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – ANÁLISE DE SUA CONSTITUCIONALIDADE OU DEBATES SOBRE SUA INCONSTITUCIONALIDADE

Leonardo Medeiros Braghetto

Edmundo Emerson de Medeiros

DOI 10.22533/at.ed.1472108013

CAPÍTULO 4..... 37

UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA DA BOLSA DE VALORES BRASILEIRA E SEUS INVESTIDORES

Anna Elise Fernandes Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.1472108014

CAPÍTULO 5..... 44

O PREQUESTIONAMENTO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL

Amanda Nadal Laroca Santos

Paola Damo Comel Gormanns

DOI 10.22533/at.ed.1472108015

CAPÍTULO 6..... 51

ORTOTANÁSIA OU DISTANÁSIA POR TESTAMENTO VITAL A PACIENTES ONCOLÓGICOS: MORTE E VIDA DIGNAS

Vivianne Romanholo Barbosa de Castro Rosado

Rafael Spinola Castro

DOI 10.22533/at.ed.1472108016

CAPÍTULO 7	60
A TERRA SOB A PERSPECTIVA DA FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE	
Marta Botti Capellari	
Fabiane Grando	
Juliana Midori Morotti	
DOI 10.22533/at.ed.1472108017	
CAPÍTULO 8	67
(IM) POSSIBILIDADE DO CONSUMIDOR REALIZAR NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL ATÍPICO	
Fabio Alexandre Santos Lima	
Luciney Sebastião da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1472108018	
CAPÍTULO 9	71
USO DE ÁREAS URBANAS, REGULAMENTOS E IMPACTOS SOCIAIS: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE ILHÉUS, BAHIA	
Saulo Sálvio Pacheco Guimarães	
Georgia Cristina Neves Couto	
Jorge Henrique Sales	
DOI 10.22533/at.ed.1472108019	
CAPÍTULO 10	83
PROTEÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DO TRABALHO	
Kelen Cristina Oliveira Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.14721080110	
CAPÍTULO 11	102
A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO	
Julia Picinato Medeiros de Araújo Rocha	
Ana Paula Perpétua Ribeiro	
Cinthia Carla Barroso Thomazini	
DOI 10.22533/at.ed.14721080111	
CAPÍTULO 12	110
MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - ACRE	
Danilo Scramin Alves	
Eduarda Figueiredo Machado	
DOI 10.22533/at.ed.14721080112	
CAPÍTULO 13	123
JORNADA DE TRABALHO 12 POR 36: A LEGISLAÇÃO ATUAL APLICADA A TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE, REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO	
Alexandre Montagna Rossini	
Maria Eduarda Henrique Vieira	
DOI 10.22533/at.ed.14721080113	

CAPÍTULO 14.....	133
JUDICIÁRIO E TRABALHO ESCRAVO ILEGAL NO BRASIL: DA LEI FEIJÓ AO ART. 149 DO CÓDIGO PENAL	
Daniela Valle da Rocha Muller	
DOI 10.22533/at.ed.14721080114	
CAPÍTULO 15.....	148
A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMO POLUIDOR INDIRETO	
Marília Coletti Scarafiz	
Daniela Braga Paiano	
DOI 10.22533/at.ed.14721080115	
CAPÍTULO 16.....	161
PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL: ANÁLISE DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA NO PERÍODO DE 2014 ATÉ 2019	
Arthur Bartolomeu Lima Alves	
Alisson Barbalho Marangôni Correia	
DOI 10.22533/at.ed.14721080116	
CAPÍTULO 17.....	181
BRUMADINHO: O QUE O DIREITO NÃO APRENDEU	
Katia Ragnini Scherer	
Sabrina Lehnen Stoll	
DOI 10.22533/at.ed.14721080117	
CAPÍTULO 18.....	193
O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO NO BRASIL E SUA APLICABILIDADE	
Jozadake Petry Fausto Vitorino	
DOI 10.22533/at.ed.14721080118	
CAPÍTULO 19.....	209
GENEALOGIA DA ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA CONDIÇÃO ATUAL DO NEGRO COMO FUNDAMENTO NA POLÍTICA PÚBLICA DAS COTAS RACIAIS	
Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.14721080119	
SOBRE OS ORGANIZADORES	215
ÍNDICE REMISSIVO.....	216

PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL: ANÁLISE DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA NO PERÍODO DE 2014 ATÉ 2019

Data de aceite: 04/01/2021

Arthur Bartolomeu Lima Alves

Faculdade de Rondônia (FARO)
Porto Velho, Rondônia

<http://lattes.cnpq.br/6208776044554619>

Alisson Barbalho Marangôni Correia

Centro Universitário São Lucas (UNISL)
Escola Brasileira de Direito (EBRADI)
Centro Universitário UNA
Porto Velho, Rondônia

<http://lattes.cnpq.br/0411777620648548>

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar as fiscalizações ambientais realizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia (SEDAM/RO) no período de 2014 até 2019, porquanto o regular exercício do poder de polícia ambiental tem a finalidade de assegurar aos administrados um meio ambiente ecologicamente equilibrado, evidenciando assim a sua relevância jurídica e social. Para tanto, foi necessário verificar a legislação que norteia o exercício de poder de polícia ambiental e levantar as ações fiscalizatórias realizadas nesse período. Ademais, destaca-se a existência de um microsistema normativo em cada esfera da federação, versando sobre as infrações ambientais, as penalidades, o procedimento, mas sempre observando a simetria com a legislação federal. Por sua vez, a pesquisa desenvolvida pode ser classificada da seguinte forma: trata-se de um estudo exploratório, com a abordagem do tema de modo qualitativo e quantitativo, por meio do

delineamento de um estudo de caso. Por fim, um dos principais resultados constatados é que houve um decréscimo da atividade fiscalizatória em 2018 e 2019, em contrapartida ao aumento de infrações ambientais nesse período.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Ambiental; Responsabilidade Administrativa; Poder de Polícia Ambiental; SEDAM RO.

ENVIRONMENTAL POLICE POWER: ANALYSIS OF ENVIRONMENTAL INSPECTIONS CARRIED OUT BY THE RONDONIA STATE'S SECRETARIAT FOR ENVIRONMENTAL DEVELOPMENT FROM 2014 TO 2019

ABSTRACT: This paper aims to analyze the environmental inspections carried out by the Secretary of Environmental Development of Rondonia State from 2014 to 2019, because its regular exercise is essential to secure the balanced environment to this state's population, showing its legal and social relevance. Therefore, it was needed to verify the legislation that involves the exercise of police power and the inspection actions made in this period. In addition, it stands out that there is a normative micro-system in which member of federation, approaching the environmental infractions, penalties, procedure, but always respecting the federal law in symmetry. On the other hand, the developed research can be classified in the following way: it is an exploratory study, with a qualitative and quantitative approach, through a study of case. Ultimately, one of the main results is that there was a decrease in the inspections actions in 2018 and 2019, in contrast to the increase of

environmental infractions at the same time.

KEYWORDS: Environmental Law; Administrative Accountability; Environmental Police Power; SEDAM –RO.

1 | INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 225, estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo a todos um dever intergeracional de sustentabilidade sobre o desenvolvimento econômico, com o escopo de garantir a disponibilidade de recursos naturais às futuras gerações, ao tempo em que são satisfeitas às necessidades da atual.

Por esse motivo, cabe ao Estado desenvolver atividades administrativas e legislativas de modo a assegurar esse direito fundamental bem como promover a tríplice responsabilização das condutas lesivas ao meio ambiente. Nessa senda, o poder de polícia ambiental se mostra relevante ao possibilitar uma ação preventiva do Estado por meio do licenciamento e repressiva através da imposição de multas e embargos.

Todavia, por mais que a Constituição Cidadã apresente todos estes dispositivos para proteção do meio ambiente, os fatos que ocorreram na história recente do Brasil mostram a não efetividade da lei à proteção do bem jurídico apresentado. Isso se apresenta pelo aumento do desmatamento no ano de 2019 e, conseqüente, poluição atmosférica, pelos desastres ambientais em Minas Gerais, tanto o de Mariana quanto o de Brumadinho.

Já sob a ótica jurídica, verifica-se que o direito ambiental, por muitos é tido como um mal necessário, um contraponto ao desenvolvimento econômico. Ocorre que o Direito Ambiental, embora seja um ramo autônomo do Direito, não pode ser dissociado do Direito Constitucional e do Administrativo no que se refere à conduta do Estado em assegurar a observância de suas normas cogentes, sob pena de inviabilizar o mínimo existencial aos administrados. Todos esses aspectos só vêm demonstrar a relevância social e jurídica da presente pesquisa.

Por todo o exposto, levantou-se a seguinte problemática: Quais são as fiscalizações ambientais realizadas pela Secretaria do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia no período de 2014 até 2019?

Em resposta a esse questionamento foram levantadas as seguintes hipóteses: o Estado de Rondônia possui grande volume de processos administrativos de responsabilidade ambiental e, mesmo assim, houve um aumento nos ilícitos ambientais.

Igualmente, foi definido o objetivo geral de analisar as fiscalizações ambientais realizadas pela Secretaria do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia (SEDAM/RO) no período de 2014 até 2019. Para tanto, objetivos específicos foram: verificar a legislação ambiental atinente ao exercício do poder de polícia; levantar e analisar as ações fiscalizatórias da SEDAM/RO no período de 2014 até 2019.

Em relação aos métodos e técnicas empregados nessa pesquisa, vale ressaltar que se trata de uma pesquisa exploratória, com o objetivo de estabelecer uma primeira compreensão do que tem sido feito na fiscalização ambiental. Para tanto, o delineamento se deu por meio de um estudo de caso, analisando somente um dos órgãos ambientais que atuam em Rondônia. Ainda, destaca-se que se trata de uma pesquisa qualitativa e quantitativa.

Portanto, um dos principais resultados que foi possível constatar é que o Estado de Rondônia escolheu aplicar o Decreto Federal n. 6.514/08, que versa sobre as infrações administrativas, no que tange as infrações, penalidades e, em linhas gerais, ao procedimento, pois há alterações pontuais como a forma de pagamento.

Além disso, há uma estrutura de julgamento diferente dos órgãos federais, pois há um departamento responsável pela custódia dos processos e assessoria jurídica ao secretário e ao seu adjunto, responsáveis pelo julgamento monocrático.

Dessa forma, o desenvolvimento do presente artigo está organizado da seguinte forma: inicialmente foi abordado o paradigma teórico normativo que norteia o exercício do poder de polícia ambiental, notadamente pela abordagem dos aspectos gerais do licenciamento e da fiscalização ambiental. Na seção seguinte, foi estabelecido os aspectos metodológicos que norteiam a premissa menor, qual seja o levantamento das informações junto ao portal da SEDAM/RO. Na seção dos resultados e discussão foi apresentado o levantamento feito e, em ato contínuo, foi realizado uma análise comparativa com trabalhos científicos pertinente ao objeto da pesquisa.

2 | ABORDAGEM GERAL SOBRE O PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

O poder de polícia ambiental é a prerrogativa que a Administração Pública possui para disciplinar o desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras, restringindo condutas que causem ou possam causar dano ambiental. Essa prerrogativa encontra fundamento no inciso VI do artigo 170 e no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (CARVALHO FILHO, 2017).

Inicialmente, importa esclarecer que o exercício do poder de polícia não se confunde com a polícia judiciária, tendo em vista que a primeira incide sobre bens e direitos, condicionando-os ao interesse público. O segundo, por seu turno, incide sobre pessoas, com fundamento no direito penal e processo penal, exercendo o poder punitivo do Estado (SABBAG, 2017).

Nesse diapasão, importa conceituar esse poder administrativo, em seu sentido amplo e estrito, da seguinte forma:

O primeiro corresponde a toda e qualquer atuação restritiva do Estado, abrangendo tanto os atos do Poder Executivo, como também do Legislativo onde se condiciona a liberdade e propriedade em prol dos cidadãos; e o

segundo seria o que denominamos Polícia Administrativa. Em sentido estrito, somente se admite a atuação concreta da Administração Pública que condiciona direitos. (CARVALHO, 2017, p.133)

Em outras palavras, trata-se de “prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade” (CARVALHO FILHO, 2017, p. 84), cujo conceito legal se encontra no artigo 78 do Código Tributário Nacional (CTN), que, *in verbis* dispõe:

Art. 78. Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único. Considera-se **regular o exercício do poder de polícia** quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (BRASIL, 1966) [grifos nosso].

Em decorrência disso, a Constituição Federal, em seu artigo 145, inciso II, autorizou os membros da Federação a instituírem taxas para custearem a atuação do Estado as quais observarão o que aduz, *in verbis*, o artigo 77 do CTN:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. (BRASIL, 1966)

Para tanto, o Estado criou diversos órgãos ambientais que possuem competência fiscalizatória e reguladora das atividades econômica no que concerne a adequação de atividades potencialmente poluidoras as normas ambientais. Nesse sentido, ressalta-se que esses órgãos constituem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), de acordo com o artigo 6º da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), e sua atuação integrada é essencial para a melhoria da qualidade do meio ambiente (SILVA, 2017).

Em relação a competência do agente responsável pelo exercício do poder de polícia ambiental, o parágrafo 1º do artigo 70 da Lei n. 9.605/98 estabelece o seguinte:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. § 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha. (BRASIL, 1998)

Da interpretação dessa norma é possível inferir que não se faz necessária a

existência de um cargo específico para o desempenho dessa função nos quadros desses órgãos, bastando o curso de capacitação e a designação do gestor do órgão (SILVA, 2017). Nesse sentido, verifica-se que “o STJ vem admitindo que a lavratura dos autos de infração pelo IBAMA não é atividade exclusiva dos analistas ambientais, desde que haja designação para atuar na fiscalização ambiental” (AMADO, 2015, p. 622), e a sua ausência enseja a nulidade do ato.

Lado outro, importa pontuar que há membros da federação que estabeleceram a exigência de que o agente competente para fiscalizar fosse servidor público estatutário, em tese, qualificado para exercer essa atividade. Essa exigência vai além do que prevê a norma federal, que sustenta que o curso de formação e a designação em portaria são suficientes para dar competência ao agente (ARAGÃO; MARQUES; LIMA, 2016).

Em síntese, o exercício do poder de polícia ambiental traduz num serviço público específico e divisível, em que o Estado busca a adequação das atividades dos particulares aos parâmetros fixados nas normas ambientais e a constatação de inexistência de danos ambientais (HARADA, 2017).

Por fim, é possível afirmar que as “ações do poder de polícia de se externalizam tanto em ações repressivas as condutas lesivas ao meio ambiente, quanto em ações preventivas, como a necessidade de licenciamento ambiental” (SILVA, 2017, p. 17).

2.1 O licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental, segundo o artigo 9º, IV, do PNMA, é um importante instrumento de controle das atividades potencialmente poluidoras, com vistas a assegurar o mínimo existencial de proteção ao meio ambiente equilibrado. Para tanto, essa medida administrativa se baseia nas normas gerais de Direito Administrativo e nas de Direito Ambiental (ANTUNES, 2017).

Nesse sentido, impende salientar que o processo de licenciamento ambiental tem “a finalidade de avaliar os possíveis impactos e riscos de uma atividade ou empreendimento potencialmente causador de degradação ambiental ou poluição” (OLIVEIRA, 2017, p. 220), observando nos princípios vetores da prevenção, diante da certeza científica a respeito do risco daquela atividade, ou da precaução, se houver incerteza científica a respeito do risco.

No âmbito da competência para realização desse procedimento administrativo obrigatório, a Resolução do CONAMA n. 237/1997 estabeleceu que o IBAMA, como órgão federal, emitirá as licenças de alta complexidade nos termos do artigo 4º dessa resolução.

Por sua vez, os Estados e o Distrito Federal emitirão licença de atividades que impliquem em impacto regional de média complexidade ou alta, por meio de instrumento de cooperação com o órgão federal, consoante estabelece o artigo 5º dessa resolução.

Os municípios, por seu turno, emitirão licenças atinentes às atividades locais de baixa ou média complexidade, de acordo com o instrumento de cooperação, nos termos do artigo 6º dessa Resolução do CONAMA. Dessa forma, o Poder Público emitirá uma

única licença a ser apresentada perante os órgãos ambientais competentes para exercer a fiscalização.

Ademais, a Resolução CONAMA n. 237/1997, estabeleceu, em seu artigo 8º, que o órgão ambiental emitirá no processo de licenciamento a licença prévia, a de instalação e a de operação, todas elas precedidas de estudos de impactos ambientais e outorgadas em etapas. Em que pese essas sejam as principais licenças emitidas e conhecidas, há outras previstas no ordenamento jurídico, de igual importância, mas menos conhecidas (TRENNEPOHL, 2018).

Por fim, importa ressaltar que o processo de licenciamento ambiental é duramente criticado pelo empresariado brasileiro. Em decorrência disso, o Tribunal de Contas da União realizou uma série de estudos sobre a qualidade dos processos de licenciamento e suas fragilidades os quais implicam a necessidade de uma mudança na forma de administração pública a ser adotada pelos órgãos ambientais (HOFMANN, 2015).

2.2 A fiscalização ambiental e o processo administrativo de responsabilidade ambiental

A fiscalização ambiental, diferentemente do licenciamento que tem um caráter antecedente do dano ao meio ambiente, tem o condão de reprimir e inibir a prática de condutas lesivas ao meio ambiente, razão pela qual, é uma das atividades mais relevantes do exercício do poder de polícia ambiental (ANTUNES, 2017).

Inicialmente, importa consignar que no ordenamento jurídico brasileiro as infrações administrativas ambientais são sancionadas com fundamento na lei de crimes ambientais (Lei Nacional n. 9.605/98) que, em seu artigo 70, estabelece o seguinte:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Para tanto, o Poder Executivo, no exercício de seu poder regulamentar promulgou o Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, com a finalidade conferir aplicabilidade do direito administrativo sancionador. Nesse sentido, ressalta-se que a infração administrava, em sua maioria, mantém um paralelo com os tipos penais dessa lei (DE BRITO; MASTRODI NETO, 2016).

Em decorrência disso, parte da minoritária da literatura sustenta que essa norma viola o princípio da legalidade, porquanto a previsão de tipos sancionadores deveria ser apenas objeto de lei em sentido estrito. Todavia, esse entendimento não prosperou dentre a literatura nem entre o posicionamento dos tribunais que ratificaram a legalidade da norma (LOPES, 2016).

Outrossim, o procedimento de responsabilização administrativa necessariamente precisa observar os princípios processuais constitucionais bem como os infraconstitucionais estabelecidos no artigo 95 do Decreto n. 6.514/08, de modo que a não observância desses

pode implicar em nulidades do processo e a posterior inscrição em dívida ativa (ANTUNES, 2017).

Já o artigo 98 do Decreto Federal 6.514/08 estabelece o prazo de cinco dias úteis para a instauração do processo após o seu recebimento no setor competente. Momento em que o órgão ambiental, eventualmente, produzirá documentos complementares, tais como o relatório de primariedade do investigado, relatório dos fiscais esclarecendo os fatos e circunstâncias de sua atuação como forma de subsidiar a ratificação a sanção inicialmente imposta no auto de infração (SILVA, 2017).

Nesse diapasão, a responsabilidade administrativa por dano ao meio ambiente, tem por ato inicial a imposição de sanção por parte do agente de fiscalização ao lavrar do auto de infração ambiental, que necessita observar os requisitos do artigo 97 do Decreto Federal n. 6.514/08, vejamos:

Art. 97. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Da leitura e interpretação do dispositivo, é possível inferir que não observância desses requisitos enseja a anulação desse ato administrativo. Ainda, registra-se que “o Auto de Infração, lavrado por agente capaz, com o formalismo da lei, [...], goza de presunção de veracidade. Para infirmar seu conteúdo não bastam alegações vagas e sem consistência probante” (TRENNEPOHL, 2013, p.53).

Nesse contexto, a manifestação defensiva tem a finalidade de afastar a presunção relativa de veracidade do ato administrativo, caso o interessado permaneça inerte será aplicável os efeitos da revelia, de acordo com o que estabelece o art. 344 do CPC (SANTOS, 2017; ALEXANDRE; DE DEUS, 2017). Sendo, para tanto, oferecida no prazo de vinte dias, consoante estabelece o artigo 113 do Decreto Federal n.6.514/08, a saber:

Art. 113. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, **oferecer defesa** contra o auto de infração. [grifos nosso].

No que concerne à aplicação dessa norma, verifica-se dois posicionamentos distintos. O primeiro sustenta que é aplicável a regra de contagem de prazo em dias úteis conforme o Código de Processo Civil, lado outro, há autores que sustentam que o prazo deva ser contado em dias corridos, porquanto a lei regulamentada pelo decreto é penal, porquanto o prazo seria contado consoante prevê o Código de Processo Penal (TRENNEPOHL, 2013; QUADRI, 2003).

No que se refere à defesa administrativa, importa salientar que incumbe ao defendente, no ato de oferecimento da defesa, acostar os documentos que entende indispensáveis para infirmar a presunção de veracidade do auto de infração, conforme

aduz o artigo 118 do Decreto Federal n.6.514/08. Isso se faz necessário porque recai sobre o interessado o ônus de demonstrar inexistência de dano ambiental ou existência de vícios na atuação dos agentes de fiscalização, sendo primado pela produção de prova documental, tendo em vista a impossibilidade de muitos órgãos tem em realizarem a colheita de provas orais (NEVES, 2017).

Nesse contexto, o pedido de produção de prova, no âmbito desse processo administrativo, requerer a sua motivação por parte do interessado, sob pena de indeferimento com base no artigo 120 do Decreto Federal 6.514/08. Igualmente, a autoridade julgadora de primeira instância pode, com a finalidade de formar seu juízo de convencimento, requisitar do seu corpo técnico e jurídico a emissão de pareceres independente da manifestação do defendente, com fundamento nos artigos 119 e 121 dessa norma (TRENNEPOHL, 2013; TRENNEPOHL, 2018).

Além disso, destaca-se que, com fulcro no artigo 122 desse decreto, o autuado pode manifestar-se em alegações finais no prazo de dez dias. Todavia, tal oportunidade, geralmente, só é concedida caso haja a produção de prova nova que implique em alteração no enquadramento da infração e agravamento da penalidade sob fundamento de celeridade processual e da regra prevista no artigo 123 desse decreto (LOPES, 2016).

Após a instrução processual, a autoridade competente julgará subsistente o auto de infração, ratificando a decisão do agente de fiscalização ou decidindo de forma diversa com fulcro nas provas carreadas nos autos (TRENNEPOHL, 2013). Essa decisão pode ser fundamentada pela própria autoridade ou inclusive ao se acolher os pareceres elaborados pelo corpo técnico do órgão ambiental.

Ademais, registra-se que compete a cada membro da federação legislar concorrentemente no que tange as normas processuais e as infrações a serem impostas aos jurisdicionados, de modo que é possível constatar verdadeiros microssistemas dentro dos setores responsáveis pelo julgamento desses processos (HOLZ, 2016).

Nessa senda, no organograma da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) a autoridade competente para realizar esse julgamento é o secretário responsável por essa pasta e o seu adjunto, na ausência daquele ou no seu impedimento. (SILVA, 2017).

O artigo 127 do Decreto Federal n. 6.514/2008 estabelece a possibilidade de recurso hierárquico, com vista analisar a ratificar ou reformar a decisão de primeiro grau, no caso desse ente federativo houve o prestígio ao princípio da decisão colegiada. Isto é, o recurso contra a decisão do secretário da SEDAM será apreciado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA, de acordo com o inciso IV do artigo 2º do Decreto do Estado de Rondônia n. 8030/97.

O Estado de Rondônia, por exemplo, prevê, dentro do passo de vinte dias corridos, a possibilidade do pagamento integral da multa com trinta e cinco por cento de desconto, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual n. 3.744/2015. Caso contrário, pode ser concedido

desconto de trinta por cento, se o pagamento integral ocorrer antes da decisão de primeira instância. E, se houver a decisão de primeira instância, o desconto será reduzido a vinte e cinco por cento do valor integral no prazo de recurso ao CONSEPA (SILVA, 2017).

Lado outro, esse ente também prevê a possibilidade de parcelamento desse débito observando-se as condições de pagamento elencadas no artigo 8º da Lei Ordinária do Estado de Rondônia n.3744/2015, que dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 8º Os débitos oriundos de multas ambientais aplicadas pelo órgão ambiental estadual poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais. § 1º Na hipótese de parcelamento do débito, não serão concedidos os descontos de que trata o Capítulo I desta Lei. § 2º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido. § 3º O valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a: I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o devedor for pessoa natural; e II - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica. § 4º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas, observados os limites do § 3º deste artigo.

Da interpretação sistemática das regras de desconto e parcelamento é possível inferir que tais benefícios não são cumulativos, porquanto tais normas são interpretadas restritivamente sob pena de danos ao erário pela ampliação irregular de benefícios (FIORILLO, 2018).

Com o trânsito em julgado do processo administrativo, ele será inscrito em dívida ativa para que haja a respectiva execução fiscal, a qual deve ser proposta pelo fisco dentro do prazo prescricional de cinco anos, consoante estabelece a Súmula n. 467 do STJ/2010.

No que concerne o Estado de Rondônia, destaca-se que a Procuradoria da Dívida Ativa é competente para efetuar a inscrição desse crédito após o seu trânsito em julgado, atualização monetária e controle de juridicidade por essa setorial (CORREIA, 2016). Após isso, os processos são distribuídos dentre as setoriais da procuradoria para que estas efetuem as medidas de cobrança judicial e extrajudicial.

Por fim, vale ressaltar que o pagamento das taxas e o pagamento das multas ambientais são fontes de receitas para o Fundo Especial de Proteção Ambiental (FEPRAM), criado pela Lei ordinária do Estado de Rondônia n.547/93. Por esse motivo, essas fontes de receitas são cruciais para o custeio das atividades dessa secretaria (CORREIA, 2016; ARAGÃO; MARQUES; LIMA, 2016).

3 | MATERIAL E MÉTODO

O presente artigo tem por objetivo geral analisar as fiscalizações ambientais realizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia (SEDAM/RO) no período de 2014 até 2019. Para tanto, foi imprescindível o levantamento da quantidade de autuações e respectivos processos junto a Diretoria de Autos de Infração,

o qual foi feito por meio do portal da transparência desse órgão.

No tocante as técnicas de pesquisa e os métodos empregados, por se tratar de um estudo de caso, a pesquisa sofreu um corte metodológico com o objetivo de realizar uma análise profunda e exaustiva sobre o tema, levando em consideração fatores capazes influenciar natureza ou o desenvolvimento da pesquisa, seja de forma direta ou indireta.

Igualmente, por se tratar de um estudo exploratório, foi necessário o levantamento bibliográfico e documental sobre a legislação ambiental, com ênfase na responsabilidade ambiental, sobre o poder de polícia e, posteriormente sobre as ações da SEDAM. Evidenciando, assim, o caráter qualitativo e quantitativo da pesquisa realizada. Assim, a partir das premissas gerais aduzidas nesse marco teórico foi aplicado o método hipotético-dedutivo na análise desse objetivo geral.

4 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

A SEDAM/RO é o órgão da administração direta competente para exercer a fiscalização ambiental, conforme prevê o artigo 88 da Lei Complementar do Estado de Rondônia n. 42/91. Nesse sentido, destaca-se a existência de um convênio entre essa secretaria e o Batalhão de Polícia Ambiental de Rondônia, o qual além de prestar apoio às ações de fiscalização desse órgão, também permite que o policial ali lotado exerça o poder de polícia ambiental (SILVA, 2017).

Noutro giro, os processos administrativos de apuração da responsabilidade ambiental ficam sob a responsabilidade da Diretoria de Autos de Infração (DAI), o qual é, em síntese, responsável pela instrução processual e assessoria jurídica das autoridades competentes, bem como responsável pela notificação dos interessados, segundo no artigo 12 da Lei ordinária do Estado de Rondônia n. 3744/2015.

A SEDAM/RO, aplicando as disposições da Lei. Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, disponibilizou a relação de processos sob a responsabilidade da Diretoria de Autos de Infração, bem como a relação dos processos pagos antes da inscrição em dívida ativa.

Por conseguinte, foi possível levantar as ações fiscalizatórias da SEDAM/RO no período de 2014 até 2019 em seu domínio na internet (RONDÔNIA, online, 2020). Posteriormente, os dados foram organizados em municípios e distritos com vista a aferir a quantidade de fiscalizações nesse período.

Quantidade de autos de infração lavrados pela SEDAM/RO por municípios							
Posição	Município/Distritos	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	Porto Velho	290	329	531	372	398	165
1.1	Abunã	0	2	0	0	0	0
1.2	Calama	0	0	0	0	0	0

1.3	Demarcação	0	0	0	0	0	0
1.4	Extrema	3	16	9	6	4	1
1.5	Fortaleza do Abunã	0	0	0	0	0	0
1.6	Jaci-Paraná	25	43	43	46	36	10
1.7	Mutum-Paraná	0	1	0	0	0	0
1.8	Nazaré	0	0	0	0	0	0
1.9	Nova Califórnia	0	0	0	0	0	0
1.10	São Carlos	0	0	1	0	0	0
1.11	Vista Alegre do Abunã	6	24	12	11	13	8
2	Ji-Paraná	87	52	99	123	78	31
2.1	Nova Colina	0	0	0	0	0	0
2.2	Nova Londrina	0	0	0	0	2	0
3	Ariquemes	15	37	66	93	47	62
3.1	Bom Futuro (Garimpo)	0	0	0	0	1	0
3.2	Joelândia	0	0	0	0	0	0
4	Vilhena	14	31	101	161	146	39
5	Cacoal	22	42	20	68	27	21
5.1	Riozinho	0	0	0	0	0	0
6	Rolim de Moura	14	6	17	15	31	18
6.1	Nova Estrela de Rondônia	0	0	0	0	0	0
7	Jaru	12	17	17	49	22	19
7.1	Bom Jesus	0	0	0	0	0	19
7.2	Santana Cruz da Serra	0	0	0	0	0	19
7.3	Tarilândia	0	0	0	0	3	0
8	Guajará-Mirim	7	7	35	47	2	7
8.1	lata	0	0	0	0	0	0
8.2	Surpresa	0	0	0	0	0	0
9	Machadinho D'Oeste	82	150	131	156	174	58
9.1	Oriente Novo	0	0	0	0	0	0
9.2	Quinto Bec	0	0	0	0	0	0
9.3	Tabajara	0	0	0	0	0	0
10	Buritis	82	179	96	130	31	19
11	Pimenta Bueno	13	35	48	60	54	21
11.1	Marco Rondon	0	0	0	0	0	0
12	Ouro Preto do Oeste	38	30	36	37	19	17
12.1	Rondoninas	0	0	0	0	0	0
13	Espigão D'Oeste	24	31	37	35	22	22
13.1	Boa Vista do Pacarana	0	0	0	0	0	0

13.2	Flor da Serra	0	0	0	0	0	0
13.3	Nova Esperança	0	0	0	0	0	0
13.4	Novo Paraíso	0	0	0	0	0	0
14	Nova Mamoré	77	36	73	89	79	13
14.1	Araras	0	0	0	0	0	0
14.2	Jacynópolis	15	16	6	1	3	4
14.3	Nova Dimensão	0	2	0	1	0	2
14.4	Palmeiras	0	0	0	0	0	0
15	Candeias do Jamari	122	124	145	224	206	12
15.1	Rio Preto do Candeias	0	0	0	0	0	0
16	Cujubim	31	71	54	104	61	49
17	Presidente Médici	9	20	16	15	13	17
17.1	Estrela de Rondônia	0	0	0	0	0	0
17.2	Novo Riachuelo	0	0	0	0	0	0
17.3	Vila Bandeira Branca	0	0	0	0	0	0
17.4	Vila Camargo	0	0	0	0	0	0
18	São Miguel do Guaporé	8	2	7	5	18	4
18.1	Santana do Guaporé	0	0	0	0	0	0
19	Alta Floresta D'Oeste	40	27	56	41	95	11
19.1	Filadélfia d'Oeste	0	0	0	0	0	0
19.2	Izidolândia	0	0	0	0	0	0
19.3	Nova Gease d'Oeste	0	0	0	0	0	0
19.4	Rolim de Moura do Guaporé	0	0	0	0	0	0
19.5	Santo Antônio d'Oeste	0	0	0	0	0	0
20	Alto Paraíso	9	4	12	54	56	15
21	Nova Brasilândia D'Oeste	6	5	9	5	5	11
22	São Francisco do Guaporé	11	7	32	38	22	20
23	Costa Marques	17	31	40	53	27	9
23.1	Príncipe da Beira	0	0	0	0	0	0
24	Cerejeiras	7	13	20	58	29	6
25	Colorado do Oeste	2	9	5	33	16	7
26	Monte Negro	8	4	10	7	16	3
27	Alvorada D'Oeste	8	9	10	6	3	2
27.1	Tancredópolis	0	0	0	0	0	0
27.2	Terra Boa	0	0	0	0	0	0
28	Campo Novo de Rondônia	17	23	4	11	14	7
28.1	Rio Branco	1	0	0	0	0	0
28.2	3 Coqueiros	0	0	0	0	0	0

29	Alto Alegre dos Parecis	4	0	0	9	8	2
30	Seringueiras	3	2	5	2	9	0
31	Urupá	3	9	4	6	1	8
32	Vale do Anari	1	4	8	49	8	11
33	Chupinguaia	5	1	3	29	18	9
34	Mirante da Serra	1	8	13	4	7	9
35	Itapuã do Oeste	4	1	1	0	11	4
36	Theobroma	0	9	2	5	4	2
37	Ministro Andreazza	0	5	0	0	0	6
38	Novo Horizonte do Oeste	1	1	0	1	1	2
38.1	Migrantinópolis	0	0	0	0	0	0
39	Governador Jorge Teixeira	0	0	2	9	0	1
39.1	Colina Verde	0	0	0	2	0	0
40	Corumbiara	2	5	22	10	5	3
41	Nova União	5	12	11	9	3	18
42	Vale do Paraíso	1	11	1	3	1	0
43	Santa Luzia D'Oeste	1	0	1	1	2	0
43.1	Barra de Camaratuba	0	0	0	0	0	0
44	Cacaulândia	1	0	3	1	0	0
45	Parecis	2	2	4	6	8	1
46	Cabixi	4	3	2	10	7	1
47	São Felipe D'Oeste	3	0	1	0	6	1
48	Teixeirópolis	1	4	4	0	0	0
49	Rio Crespo	0	0	1	7	0	3
50	Castanheiras	0	1	1	0	1	0
51	Primavera de Rondônia	0	0	1	0	2	0
52	Pimenteiras do Oeste	11	7	19	21	12	0
53	Municípios limítrofes a Rondônia	194	256	121	169	223	193
	TOTAL DE PROCESSOS	1175	1520	1.907	2338	1887	829

Nota: Quadro baseado nas informações levantadas no portal da transparência da SEDAM/RO (RONDÔNIA, online, 2020).

Quadro 1. Quantidade de autos de infração lavrados pela SEDAM/RO por municípios

Fonte: Próprio Autor

Ao se analisar esse quadro verifica-se que há distritos do estado de Rondônia em que não foram lavrados autos de infração. Em contrapartida, houve mais de cem atuações em locais limítrofes ao território rondoniense a cada ano do período pesquisado.

Outrossim, verificou-se que a Porto Velho é o município em que há maior concentração de autos de infração lavrados, sem precisar considerar os seus distritos. É possível inferir que um dos motivos é o fato de boa parte da estrutura logística desse órgão está situada nesse município, que é a capital desse estado (RONDÔNIA, online, 2020?).

Em relação ao interior do estado verifica-se que há uma atuação maior em cidades onde estão localizados os Escritórios Regionais de Gestão Ambiental (ERGA). Dentre esses escritórios, destacam-se os situados em Machadinho, Buritis, Vilhena e Ji-Paraná por terem uma média superior a cinquenta autos de infração por ano (RONDÔNIA, online, 2019?).

Da análise e interpretação do quadro, também se verifica que de 2014 até 2018 essa secretaria atuou de modo intenso, com mais de mil autos de infração lavrados a cada ano. Já no ano de 2019, houve um decréscimo significativo, não sendo atingida a metade de autos lavrados no ano anterior.

Por sua vez, para se analisar a atividade fiscalizatória é imprescindível levar em consideração o prisma da eficiência, da eficácia, e da efetividade. Nessa linha de ideias, importa conceituar os significados de eficiência, eficácia e efetividade da administração pública, segundo CARVALHO FILHO, o qual aduz que:

A eficiência não se confunde com a eficácia nem com a efetividade. A eficiência transmite sentido relacionado ao modo pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa; a ideia diz respeito, portanto, à conduta dos agentes. Por outro lado, eficácia tem relação com os meios e instrumentos empregados pelos agentes no exercício de seus misteres na administração; o sentido aqui é tipicamente instrumental. Finalmente, a efetividade é voltada para os resultados obtidos com as ações administrativas; sobreleva nesse aspecto a positividade dos objetivos (2017, p. 54).

Sob esse prisma conceitual, não se vislumbrou nos registros desse órgão as anotações das infrações administrativas ambientais de cada auto de infração, o que prejudicou o levantamento estatístico de infrações ambientais por município e distrito.

Esse fato influencia o planejamento dessa instituição, pois de pronto não é possível precisar quais infrações são mais comuns por localidade, nem a sazonalidade das infrações. Consequentemente, é possível inferir que a falta de planejamento ou o mau planejamento influencia diretamente na qualidade das ações fiscalizatórias (MARIA, 2019).

Igualmente, ARAGÃO; MARQUES; LIMA (2016) sustenta que a análise dos fatores sociais é essencial ao planejamento das ações de fiscalização, sobretudo se houver a identificação de quais são as infrações mais comuns. O exame dessas questões pode propiciar a adoção de medidas preventivas de educação ambiental ou de regularização de atividades econômicas, um *compliance* em matéria ambiental.

Nessa senda, verifica-se também que a falta de estrutura para realização de ações de fiscalização com qualidade compromete a eficiência destas, porquanto a defasagem de pessoal pode implicar também em um risco a vida aos agentes de fiscalização. Ainda há

um risco de perecimento dos bens apreendidos ou da impossibilidade de fazê-los em caso de falta de espaço (RIBEIRO, 2017).

Por seu turno, DO NASCIMENTO et al (2019) aponta, em seu estudo, que o desmatamento no período de 1998 até 2018 cresceu movido pela expansão agrícola, sendo as cidades de Porto Velho e Nova Mamoré, os locais com maior índice de desmatamento. Igualmente, foi apontado nesse estudo um incremento no desmatamento e 2014 até 2018, mesmo assim, verifica-se um decréscimo de fiscalização no ano de 2019.

Nessa linha de ideais, o estudo de DA SILVA; SILVA; DE AGUIAR CAVALCANTE (2019) descreve o desmatamento no Parque Estadual Guajará Mirim com um padrão de alternante de crescimento acentuado no desmatamento seguido de um decréscimo anual. Cotejando esse padrão com a atividade fiscalizatória no município de mesmo nome, é possível inferir uma baixa efetividade nas ações se estas foram realizadas exclusivamente pelo órgão estadual.

Assim sendo, COSTA (2018) sustenta que imposição de multas ambientais, por si só, possui efeito nulo quanto à dissuasão de infrações ambientais. Para tanto, apontou que o não pagamento de multas ambientais e a morosidade do procedimento são os principais fatores que tornam o procedimento desprovido de efetividade e eficiência.

5 | CONCLUSÃO

O presente artigo tem por escopo analisar as fiscalizações ambientais realizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia (SEDAM/RO) no período de 2014 até 2019. Para tanto, se fez necessário estabelecer as premissas gerais do poder de polícia ambiental e, posteriormente, proceder ao levantamento dos dados a serem analisados.

É sabido que o poder de polícia ambiental é uma prerrogativa do Estado em normatizar o desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras, com vista a estabelecer como elas serão desenvolvidas ou vedar a sua prática.

Dito de outro modo, o poder de polícia pode ter um condão preventivo ou repressivo. O primeiro é realizado por meio dos processos de licenciamento, em que estudos de impacto ambiental são realizados com vista a dimensionar eventual dano ambiental. Já o segundo consiste numa sanção pela prática de um ato ilícito, em que os agentes do Estado arbitram uma multa ao suposto infrator e oferecem a ele a oportunidade ao contraditório.

No caso da secretaria ambiental de Rondônia (SEDAM/RO), o seu secretário é o agente competente para ratificar, monocraticamente, os autos de infração lavrados. A decisão colegiada, por sua vez, é incumbida ao CONSEP – Conselho composto por representantes de diversos órgãos da administração federal e estadual.

Outrossim, constatou-se um microsistema normativo quanto a responsabilidade administrativa ambiental no Estado de Rondônia, notadamente pela aplicação do Decreto

Federal n. 6.514/2008 quanto as hipóteses de infração e penalidade, mas a existência de normas estaduais quanto ao parcelamento e pagamento a vista, bem como quanto aos requisitos para a recuperação ambiental, que diverge dos órgãos federais.

Dito isso, destaca-se a Diretoria de Autos de Infração disponibilizou a relação de processos administrativos ambientais de 2005 até 2020, assim como a relação dos que foram pagos a vista e os parcelados. Como a presente pesquisa tem o escopo de analisar as ações fiscalizatórias de 2014 até 2019, houve um corte metodológico no objeto da pesquisa.

Lado outro, importa ressaltar que não foi possível levantar quais são as infrações ambientais mais comuns, pois nas relações de processos administrativos ambientais não havia identificações de quais infrações foram praticadas, tão somente o valor da multa arbitrada em cada um. Ademais, não foi possível verificar a duração da tramitação desses processos, nem se as multas foram mantidas em seus termos.

Em relação às hipóteses levantadas, observou-se no último ano do período pesquisado houve um decréscimo significativo da atividade fiscalizatória, o que pode ter refletido num acréscimo das infrações ambientais. Por conseguinte, foi possível constatar uma baixa efetividade e eficiência nas ações de órgão.

Por fim, considerando que a competência para defesa do meio ambiente é concorrente com a União e os municípios, importa questionar a atuação desses órgãos individualmente e em conjunto com o órgão estadual para verificar a atuação do Estado em proteger o meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo; DE DEUS, João. **Direito administrativo**. – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

ANTUNES, Paulo de Bessa **Direito ambiental** [livro eletrônico]. – 19. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017.

AMADO, Frederico Augusto di Trindade. **AMBIENTAL**: legislação comentada para concursos, artigo por artigo. – Rio de Janeiro, Forense; São Paulo, Método, 2015

ARAGÃO, Tiago Bessa; MARQUES, Eliê Regina Fedel; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL: FATORES INTERVENIENTES. **REVISTA EQUADOR**, [S.l.], v. 5, n. 4, p. 23 - 42, ago. 2016. ISSN 2317-3491. Disponível em: <<http://www.revistas.ufpi.br/index.php/equador/article/view/5212>>. Acesso em: 14 de novembro de 2017.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em 25 de julho de 2019.

BRASIL, **Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal (CPP). DOU de 13.10.1941 e retificado em 24.10.1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 16 de agosto de 2019.

BRASIL, **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Código Tributário Nacional (CTN). Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Publicado no DOU de 27.10.1966, e retificado em 31.10.1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em 30 de outubro 2018.

BRASIL, **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Publicado no DOU de 13.2.1998 e retificado em 17.2.1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em 31 de outubro 2018.

BRASIL, **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 11 de novembro 2019.

BRASIL, **Decreto Federal n. 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Publicado no DOU de 23.7.2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 12 de novembro de 2019.

BRASIL, **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil (CPC). DOU 17.03.2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 16 de novembro de 2019.

BRASIL, **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 467, de 13 de outubro de 2010**. Publicada em 25.10.2010. Órgão Julgador: primeira seção. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumulas/toc.jsp?livre=MULTA+AMBIENTAL&b=SUMU&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em 16 de março de 2020.

BRASIL, Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), **Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997**. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 20 de fevereiro 2020.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**. - 4. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo** [livro eletrônico]. – 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

CORREIA, Álisson Barbalho Marangôni. **Eficiência do protesto realizado pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado de Rondônia na Comarca de Porto Velho**. – Porto Velho, 2016. 27p. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/123456789/1840>>. Acesso em 13 nov. 2017.

COSTA, Danielle Gonçalves. **Efetividade da fiscalização ambiental e do programa bolsa floresta na redução do desmatamento nas reservas de desenvolvimento sustentável do Juma e do Rio Negro**. – Manaus, 2018. 127f. Dissertação (Mestrado) – INPA. Orientador: Virgílio Maurício Viana. Disponível em: <<https://bdtd.inpa.gov.br/handle/tede/2856>>. Acesso em: 19 de maio de 2020.

DA SILVA, Helen Rose Oliveira; SILVA, Siane Cristhina Pedrosa Guimarães; DE AGUIAR CAVALCANTE, Maria Madalena. Unidade de Conservação e Desmatamento na Amazônia: Análise do Parque Estadual de Guajará Mirim em Rondônia/Brasil. **Acta Geográfica**, v. 13, n. 32, p. 156-170, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.5654/acta.v13i32.5489>. Disponível em: <<https://revista.ufrf.br/actageo/article/view/5489>>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

DE BRITO, Beatriz Duarte Correa; MASTRODI NETO, Josué. As esferas de responsabilidade pelo dano ambiental: aplicação ao caso Samarco. In: **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 39, 2016. ISSN: 1518-952X, eISSN: 2176-9109. Disponível em: <<https://revistas.ufrf.br/made/article/view/47182/30126>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2020.

DO NASCIMENTO, Juliana Silva, et al. Monitoramento ambiental Impactos ambientais movidos pelo desmatamento sucessivo da Amazônia legal/Environmental monitoring Environmental impacts moved by successive deforestation of legal amazon. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 12, p. 33157-33167, 2019. DOI:10.34117/bjdv5n12-368. Disponível em: <<http://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/5765>>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro** [livro eletrônico] – 18. ed. – São Paulo : Saraiva, 2018.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. – 26. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

HOFMANN, Rose Mirian. Gargalos do licenciamento ambiental federal no Brasil. **Consultoria Legislativa**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <http://www.comunita.com.br/assets/52_gargalos_la_no_brasil_cons_legis_camara_deputados.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2019.

HOLZ, Patricia Schreiner. **Poder de polícia administrativa em matéria ambiental**. Monografia (bacharelado em Direito). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santa Rosa, 2016. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3509/TCC%20PODER%20DE%20POLICIA%20ADMINISTRATIVA%20EM%20MAT%20c3%29RIA%20AMBIENTAL.pdf?sequence=1>>. Acesso em 16 de julho de 2019.

LOPES, João Gabriel Dan. **Responsabilidade ambiental administrativa decorrente de dano ambiental**. Monografia (especialização em Direito Ambiental); Orientador: Dra. Carla Vladiane Alves Leite; Co-orientador: Msc. Saulo Karvat. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <<https://www.acervodigital.ufrp.br/bitstream/handle/1884/52446/R%20-%20E%20-%20JOAO%20GABRIEL%20DAN%20LOPES.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 16 de julho de 2019.

MARIA, José Luís. **Diagnóstico da fiscalização ambiental de agrotóxicos ilegais no Rio Grande do Sul**. – Pelotas, 2019. 93f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, Centro de Engenharias, Universidade Federal de Pelotas. Orientador: Érico Kunde Corrêa. Coorientadora: Luciana Biihalva Corrêa. Disponível em: <<http://guaiaca.ufpel.edu.br:8080/handle/prefix/4862>>. Acesso em: 19 de maio de 2020.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. – 7. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**, São Paulo: Malheiros 26~ ed. 2009.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. Prefácio a 5. ed. Ada Pellegrini Ginover. 5. ed. ref. atual. E ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. – Volume único. 9. Ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direito ambiental** [livro eletrônico]– 2. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017

QUADRI, Karolyne. **Poder de Polícia Ambiental**. Publicado desde 30/4/2003. Disponível em: < <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26758-26760-1-PB.PDF>>. Acesso em: 30 de outubro de 2017.

RIBEIRO, Matheus Borges. Levantamentos de crimes ambientais da região do sul do Piauí. -2017. 17 f.: il. color. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Gestão Ambiental) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Corrente, 2017. Orientador: Prof. Me. Fernanda de Lima Camilo. In: **Repositório IFPI**. Disponível em:< <http://bia.ifpi.edu.br:8080/jspui/handle/prefix/544>>. Acesso em: 19 de maio de 2020.

RONDÔNIA, **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental**. Site oficial, 2020? Disponível em: < <http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/institucional/comandante-geral.html>>. Acesso em 1 de novembro de 2019.

_____. Endereço das Regionais. In: **SEDAM, 2019?** Disponível em: < <http://www.sedam.ro.gov.br/enderecos-regionais/>>. Acesso em 19 de maio de 2020.

_____. Consulta de Autuações e Áreas Embargadas. In: **Diretoria de Auto de Infrações/COPAF/ Divisão de arrecadação**. Última Atualização 01.02.2020. Disponível em: < http://transparencia.sedam.ro.gov.br/?page_id=28>. Acesso em 10 de março de 2020.

RONDÔNIA, **Lei n. 3.744 de 23 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre as hipóteses de redução e parcelamento de débitos decorrentes de multas por infração à legislação ambiental e dá outras providências. Publicado no DOE em 23 dez 2015. Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=314504>>. Acesso em 10 de novembro de 2017.

RONDÔNIA, **Decreto n.8030, de 11 de outubro de 1997**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental (CONSEPA). Disponível em: <<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/D8030.pdf>>. Acesso em: 14 de novembro de 2017.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. – 9. ed. – São Paulo : Saraiva, 2017

SANTOS, Messias Araújo dos. Análise da responsabilidade administrativa pelo dano ambiental por extração de minério de aluvião em localidade especialmente protegida. In: **Repositório São Lucas**. 26.06.2017. Artigo Científico (Bacharelado). – Centro Universitário São Lucas, 2017. Orientação Prof. Mário Jonas Freitas Guterres, Coordenação de Direito. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/123456789/2150>>. Acesso em 31 de outubro de 2017.

SILVA, Alef Heron Monteiro da. Análise da legislação atinente ao exercício do poder de polícia no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia. Artigo Científico (Bacharelado) – Centro Universitário São Lucas, 2017. Orientação: Prof. Ângelo Luiz Santos de Carvalho, Coordenação de Direito. In: **Repositório Institucional**. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/123456789/2363>>. Acesso em: 19 de março de 2019.

SILVA, Romeu Faria Thomé da. **Manual de direito ambiental**. – 7. Ed. rev. Atual. e amp.. – Salvador: Editora, JusPODIVM, 2017.

TRENNEPOHL, Curt. **Infrações contra o meio ambiente**: multas, sanções e processo administrativo: comentários ao Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008. – 1. Ed. Andreas J Krell. 2. Ed. 1. Reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

TRENNEPOHL, Terence Dorneles. **Manual de direito ambiental** [livro eletrônico]. – 6. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

B

Brumadinho 162, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190

C

Condomínio 48, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Constitucionalidade 17, 24, 25, 35, 95, 98

Cotas raciais 209, 214

D

Democracia 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 187

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 37, 38, 42, 45, 46, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 116, 118, 121, 122, 124, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 201, 203, 215

Direito do trabalho 83, 84, 86, 88, 90, 96, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 124, 127, 131, 134, 146, 147

Distanásia 51, 55

E

Economia 23, 24, 25, 28, 34, 35, 36, 38, 42, 43, 86, 126, 135, 146, 183, 207

Envelhecimento 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208

Escravidão 133, 134, 135, 138, 209, 210, 211, 212

Estado 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 21, 22, 38, 41, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 66, 73, 74, 77, 83, 84, 85, 86, 90, 98, 99, 102, 103, 111, 112, 115, 125, 134, 135, 137, 140, 147, 151, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 187, 188, 189, 190, 193, 197, 201, 203, 215

F

Função social 33, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 74, 84, 98

I

Igualdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 63, 86, 87, 90, 91, 93, 99, 103, 107, 108, 134, 135, 137, 214

J

Jornada de trabalho 88, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131

Justiça 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 20, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 66, 71, 74, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 146, 177

M

Morte 51, 53, 55, 56, 57, 59, 87, 183, 195, 196, 211

N

Negócio jurídico 67, 69, 70, 75, 96

O

Ortotanásia 51, 53, 55, 56, 58, 59

P

Políticas públicas 8, 10, 100, 187, 191, 193, 194, 198, 200, 203, 204, 205, 206, 213, 215

Posse 33, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

Prequestionamento 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Princípios 5, 7, 15, 19, 33, 35, 45, 60, 63, 64, 69, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 108, 109, 113, 135, 139, 149, 155, 165, 166, 210

R

Recall 12, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23

Recurso especial 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Responsabilidade civil ambiental 148, 150, 157, 160

S

Sociedade 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 38, 39, 41, 42, 63, 65, 71, 74, 84, 85, 89, 96, 99, 100, 111, 112, 127, 134, 136, 137, 138, 140, 142, 144, 145, 151, 159, 181, 182, 185, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 215

T

Testamento vital 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

Trabalho escravo 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147




V

Vida 1, 2, 3, 7, 8, 9, 14, 27, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 65, 73, 85, 86, 91, 98, 116, 125, 140, 158, 174, 182, 186, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 212

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br